



OFÍCIO CGR/PLANSERV Nº 49/2018

SALVADOR, 13 DE AGOSTO DE 2018.

Ao

Ilmo. Sr. Presidente

AHSEB – ASSOCIAÇÃO DE HOSPITAIS E SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

Prezado,

Em atenção ao vosso ofício nº 21/2018, quanto aos assuntos discutidos em reunião realizada entre o Planserv e alguns associados AHSEB no dia 18/04/2018, cumpre dispor o que segue.

1. INSTABILIDADE DE SISTEMA.

Não observamos instabilidade no sistema desde a última devolutiva formulada, de forma que caso persistam manifestações neste sentido, seria oportuno indicar a(s) unidade(s) queixosa(s) para averiguação quanto às características do seu acesso a internet, pois, quando inadequado, pode inviabilizar as operações.

Desta forma, reiteramos os termos do OF. 203/2018 uma vez que a ocorrência registrada no dia 17/05/2018 foi pontual com solução tempestiva.

2. A REALIZAÇÃO DE CONSENSO EM AUDITORIA.

O processo de auditoria é realizado mediante consenso da nossa equipe de autores e responsáveis técnicos dos estabelecimentos que, após ajuste conjunto dos itens inconformes, realizam a liberação das contas para recepção no sistema.

Destacamos que o consenso é item imprescindível no processo de recebimento das faturas, desta forma não há que se falar em inexistência do mesmo.

3. REAPRESENTAÇÃO DE GLOSAS / DEMONSTRATIVOS DE PAGAMENTO



Cumprindo a finalidade destacada, a ferramenta para apresentação de recurso de glosa encontra-se à disposição da rede credenciada. Informamos que para ter acesso à referida funcionalidade basta acessá-la no módulo de contas médicas.

Quanto ao relatório de contas/glosas em formato XML, vale informar que o mesmo já foi disponibilizado em versão sintética, estando a sua versão analítica em fase final de customização, de forma que solicitamos permanecerem no aguardo utilizando o mesmo através dos modelos Excel e Pdf.

4. AUSÊNCIA DE VALOR NAS GUIAS AUTORIZADAS.

As autorizações de OPME e/ou medicamentos de alto custo estão vinculadas aos códigos e preços disponíveis na tabela Planserv, periodicamente atualizada e publicada no site desta Assistência.

Visando auxiliar os prestadores na obtenção destas informações ao tempo em que ocorrem as autorizações, as guias liberadas já contém a precificação e codificação na sua estrutura, especificamente no campo - *valor autorizado*.

5. LENTIDÃO NOS PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO.

O processo de autorização ocorre dentro do prazo máximo de até 72 horas, considerando o recebimento das informações pertinentes para análise do pedido. Caso haja atraso ou ausência de informação, haverá dilação de prazo no âmbito desta Assistência.

6. INCONSISTÊNCIA NA COLETA DE BIOMETRIA.

O sistema de validação biométrica não apresenta inconsistência de leitura. Casos pontuais são tratados de acordo com as solicitações dos prestadores que podem ser alvo de visitas técnicas com o fim de avaliar as condições dos seus leitores e sistemas operacionais.

Solicitamos a indicação das unidades para que realizemos uma ação dirigida no sentido esposado acima.

7. NOVOS ITENS COM NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO.



As alterações de status dos procedimentos submetidos à autorização serão sempre objeto de comunicação prévia por parte do Planserv, de forma que atualmente nenhuma mudança neste sentido foi incorporada por esta Assistência sem a devida ciência da rede credenciada.

8. EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS POR PRESTADOR NÃO HABILITADO.

Os prestadores que executaram procedimentos para os quais não possuíam habilitação, por equívocos no processo de migração de informações do sistema Top Saúde para o Qualirede, tiveram os mesmos acatados de forma excepcional, haja vista efetiva prestação de serviço em proveito desta Assistência.

Referida ação não possui o condão de conceder-lhes a referida habilitação, mas regularizar a cobrança dos serviços realizados inadequadamente.

Nestes termos, recomendamos que as unidades que possuam interesse em ampliar o seu escopo de serviço utilizem a via ordinária para fazê-lo mediante solicitação no módulo credencia de novas habilitações, após o que será realizada análise assistencial quanto à sua pertinência.

10. AUSÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO DOS SALDOS DE GLOSA;

A devolução dos saldos de glosa porventura existentes nesta Assistência já vem sendo periodicamente realizada conforme capacidade orçamentária do Planserv, o que somente pode ser auferido mês-a-mês ao tempo do fechamento das competências de faturamento dos prestadores.

Sendo o que cumpria para o momento, reafirmamos o compromisso de aperfeiçoamento gerencial com vistas a melhorias na assistência aos nossos beneficiários.

Atenciosamente,



Cristina Teixeira S. de O. Cardoso
Coordenadora Geral – Planserv